



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº. 12/2023

“Regulamenta a propaganda sonorizada no Município de Leopoldina, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVIII e XXII, do art. 13, e no inciso VI, do art. 14, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a modalidade de propaganda sonorizada é de agressão ao meio ambiente, consistente na emissão de excessivos ruídos em detrimento da tranquilidade, do sossego e do bem estar da população;

CONSIDERANDO ainda que a emissão excessiva de ruídos prejudica a qualidade de vida urbana causando inúmeros transtornos à saúde e degrada a qualidade ambiental;

CONSIDERANDO o que está previsto no art. 228 da Lei nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que está previsto na Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que está previsto na Lei Estadual nº 7.302/78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 10.100/90 e das NBR's 10.151 e 10.152;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibido dentro dos limites do Município de Leopoldina e seus Distritos, a propaganda volante sonorizada em veículos motorizados ou não, excetuando-se única e exclusivamente aquelas de interesse do Município e somente para campanhas de saúde, educação e de cunho social, desde que promovidas pelos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 2º Fica proibido dentro dos limites do Município de Leopoldina e seus distritos, as propagandas sonorizadas em postes, árvores, passeios, calçadas e praças com as mesmas exceções do art. 1º deste decreto.

Art. 3º A produção de sons e/ou ruídos em veículos motorizados ou não, de qualquer natureza serão também regulados pela Lei Estadual nº 7.302/78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 10.100/90, e pelas NBR's 10.151 e 10.152.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, em quaisquer dos itens nela contidos, será punido da seguinte forma:



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

- 1<sup>a</sup> vez – multa no valor de 200 UFC (duzentas Unidades Fiscais do Município de Leopoldina);
- 2<sup>a</sup> vez – multa no valor de 400 UFC (quatrocentas Unidades Fiscais do Município de Leopoldina);
- 3<sup>a</sup> vez – apreensão do equipamento de som e aparelhagens, além de multa de no valor de 2000 UFC (duas mil Unidades Fiscais do Município de Leopoldina).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 07 de fevereiro de 2023,  
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Augusto Junqueira Ferraz", followed by "Prefeito Municipal" and a large blue arrow pointing to the right.  
Pedro Augusto Junqueira Ferraz  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° 12/2022

“Regulamenta a propaganda sonorizada no Município de Leopoldina, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Regulamenta a propaganda sonorizada no Município de Leopoldina, e dá outras providências”.

Primeiramente, observando o artigo 23, VI da Constituição Federal de 1988, percebe-se que o Município possui competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Entretanto, tal implementação, por se tratar de competência material, restrita, necessita de implementação mediante lei.

Nessa esteira, o artigo 170, parágrafo único da Carta Magna consigna que “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, **salvo nos casos previstos em lei.**”

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário uma vez que, em nosso Município a matéria é regulamentada através do Decreto Municipal nº 2.310 de 27 de outubro de 2004, ou seja, não existe Lei Municipal e, conforme dito, a matéria somente pode ser implantada através de lei.

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de um homem, embora não seja possível ler o nome.



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

Certo em poder contar com o apoio da Câmara Municipal de Leopoldina na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Pedro Âugusto Junqueira Ferraz  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

Leopoldina, MG, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício nº. 32/2023

Assunto: Encaminhamento

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o anexo Projeto de Lei que **"Regulamenta a Propaganda Sonorizada no Município de Leopoldina e dá outras providências"**, bem como a Mensagem que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Pedro Augusto Junqueira Ferraz  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 13/02/2023 17:38:46996

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR RODRIGO JUNQUEIRA REIS PIMENTEL  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais